



Contrato n° 383/07

Processo n.º 16.078/07 – Pregão n° 129/07

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
24.921	380	02.14.02.15.452.0003.2001.3.1.90.34.01	Obras

Valor Total: R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n° 8.943.783-4 e do CPF/MF sob n°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa **PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, sediada na Av. Moreira César, 355 - Sorocaba, devidamente inscrita no CNPJ sob n°. 02.715.053/0001-15, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente *CONTRATADO*, com base no **Processo Administrativo n.º 16.078/2007 – Pregão 129/07**, bem como, pela proposta de preços apresente, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei n°. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de operadores de máquina e motoristas para prestarem serviços em locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras, conforme Anexos I e II do edital e proposta da contratada que passam a fazer parte integrante do presente.
- 1.1.1 - A *CONTRATADA* se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com as Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com as especificações constantes do Anexo II do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da *CONTRATANTE*, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor mensal de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) totalizando a quantia de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), o qual se inclui todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avençados, mão de obra, e insumos incidentes na prestação de serviços.



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 14-02 – DEPTO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS DOSM – 15.452 - SERVIÇOS URBANOS 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.1.90.34 - OTS DESP. PESSOAL – CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO – Ficha 380.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo Secretário requisitante e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.**
- 6.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 6.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 6.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

- 7.1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 8.2 - Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 8.3 - Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, n.º. de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 8.4 - Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 8.5 - Observar as normas relativas à segurança, bem como, cumprir a legislação de trânsito .



- 8.6 - Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE o tratorista com função legalmente registrada em sua carteira de trabalho, com experiência mínima de 01 (um) ano na função.
- 8.7 - Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 8.8 - Não permitir que os funcionários se apresentem ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica
- 8.9 - Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.10 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.11 - Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 8.13 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.
- 8.14 - A *CONTRATADA* fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 9.2 - A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica.
- 9.3 - A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o tratorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 9.4 - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 10.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 10.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.



10

1099

Contrato nº 383/07
Processo n.º 16.078/07 – Pregão nº 129/07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
 - 11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
 - 11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
 - 11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de Dezembro de 2007.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Panna Terceirização Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____